



Prefeitura do Município de Pato Bragado Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 010 DO CONTRATO N.º 251/2016
INEXIGIBILIDADE N.º 006/2016
Processo LC n.º 246 – Homologado em 30/11/2016

Objeto: Sistemas de Informática (Softwares) de gestão.

Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 30 de novembro de 2016, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal, e a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, ambos já qualificados no Contrato original, e conforme solicitação da secretaria de planejamento e parecer em anexo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em comum acordo entre as partes fica aditado o módulo de “controle de obras”, correspondente a 2,76% do contrato original, nas condições e quantidades relacionadas a baixo:

DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS	QTD MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
MÓDULO CONTROLE DE OBRAS	4	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00

Parágrafo Único: Pela contratação adicional o contrato fica acrescido em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.017 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

04.121.1050.2.067 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento

3.3.90.40.08 - 6905 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE – Fonte 505

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 01 de Agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR RÖHDEN

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS - CONTRATADO
SILVIO LUIS STROZZI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 4751
O Presente
de 28/08/20 PL
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 2076
de 27/08/20 PL
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 228/2020

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Administração.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade realização de aditivo de quantitativo no valor global de R\$ 3.600,00, referente ao CONTRATO Nº 251/2016, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2016.

RELATÓRIO: A **Secretaria Municipal de Administração** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de realização de aditivo de quantitativo no valor de R\$ 3.600,00, para acrescer ao contrato em epígrafe o MÓDULO CONTROLE DE OBRAS, em que é contratada a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, cujo objeto trata contratação de empresa para Implantação, Parametrização e treinamento de novos sistemas exigidos por lei (ESOCIAL; REGISTROS DO STM –SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO e PORTAL DO SERVIDOR CONTRA CHEQUE ON LINE) bem como a manutenção destes e dos demais SISTEMAS DE INFORMÁTICA SOFTWARES, devidamente instalados nos equipamentos de Informática de propriedade do município de Pato Bragado, nas diversas Secretarias Municipais. O expediente apresenta justificativa, motivação, negativas, orçamentos, e demais documentos. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

De início, importante destacar que durante o procedimento licitatório e posterior contratação, deve-se primar pelo equilíbrio financeiro entre a Administração Pública e o contratado. Nesse sentido a Constituição Federal, no art. 37, XXI, dispõe que:

Art. 37 (...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (grifo nosso)*

A lei a qual a Carta Magna se refere trata-se da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) que prevê formas de aditar e suprimir os contratos, assim como gerar equilíbrio financeiro-econômico entre as partes, conforme previsão expressa no art. 65, I, a e b, e II, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei. (grifo nosso)

II - por acordo das partes: (...)

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

Entretanto, existem limites à possibilidade de realizar as modificações. Os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras deverão respeitar os limites, conforme prevê o § 1º, do art. 65, da Lei em referência, senão vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso)

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas da União, que chegou ao seguinte entendimento:

“Entendo que é praticamente impossível deixar de ocorrer adequações, adaptações e correções quando da realização do projeto executivo e mesmo na execução das obras. Mas estas devem se manter em limites razoáveis, gerando as consequências naturais de um projeto que tem por objetivo apenas traçar as linhas gerais do empreendimento. [...] Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requer, em regra, mudanças no valor original do contrato.” (Acórdão 2.352/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Wilaça). (grifo nosso).

Quando discutido no STJ, a Relatora Ministra Denise Arruda, no Recurso Especial 666.878, entendeu o tema da seguinte forma:

“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). 2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos (Lei 8.666/93, art. 65, § 1º). 3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito. (...) (STJ – REsp 666878 (2004/0082075-8 - 29/06/2007) Relatora Ministra Denise Arruda. Em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007) (grifo nosso).

Nesse sentido, importante salientar que a inclusão no contrato, por meio de aditivo, de itens de serviços não previstos na planilha original do projeto básico, não permite por si só concluir pela violação à Lei de Licitações, especialmente quando constatado que os serviços não transfiguram o objeto contratado e necessário à sua plena execução, conquanto respeitado o limite legal de acréscimo contratual.

Analisando o caso concreto, tem-se que CONTRATO Nº 251/2016, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2016, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, nos termos da Lei nº 8.666/93, estabelece originalmente que o valor mensal pela manutenção de todos os sistemas, a ser pago mensalmente, sempre até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, é de R\$ 10.590,99 (dez mil quinhentos e noventa reais e noventa e nove centavos). O valor do impacto do contrato fica estimado em R\$127.091,88 (cento e vinte e sete mil e noventa e um reais e oitenta e oito centavos).

Nesse sentido, observando os limites legais para alteração no valor do contrato, que no caso é de 25%, e não tendo vislumbrado a realização de acréscimos anteriores, tem-se que o presente requerimento de aditivo de **R\$ 900,00**, mensais, totalizando o global de **R\$ 3.600,00**, corresponde ao percentual de **8,49778%** (oito vírgula quarenta e nove por cento) em relação ao valor inicial atualizado do referido contrato, ficando aquém do limite legal previsto para alterações nos contratos com a Administração nesta espécie.

Ademais, o Departamento de Engenharia apresentou justificativa para a realização do aditivo, conforme documentos em anexo. Salientando que as justificativas técnicas não estão na seara desta Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Com efeito, chego ao entendimento que o acréscimo a ser realizado não transfigura o objeto contratado. Além disso, embora a inclusão dos referidos serviços possa denotar, em teoria, alguma falha na elaboração do projeto básico da obra, os itens a serem aditivados neste expediente, consoante alegou a Secretaria Municipal de Administração, são necessários para adequação do projeto, respeitando sempre o melhor interesse público.

CONCLUSÃO:

Desse modo, a considerar que se trata de uma alteração essencialmente quantitativa, penso que foram atendidos os pressupostos autorizadores estabelecidos na legislação mencionada, mormente quanto a não alteração do objeto contratado e a necessidade de completa execução do objeto original do contrato, sobretudo por que não foi extrapolado o limite de 25% estabelecido no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Lembro ainda que todo ato administrativo deve ser devidamente justificado, e nesse aspecto verifico que o requerimento apresentado pela Secretaria Municipal de Administração apresenta justificativa para seu pedido, conforme documento em anexo que fará parte integrante deste parecer, e entendo que tal requerimento atende aos preceitos da Lei 8.666/93, pelo que não encontro óbice ao pedido de aditivo na espécie.

PARECER:

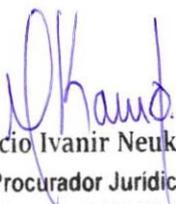
Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** à concessão do pedido de aditivo de acréscimo no valor global de R\$ 3.600,00, referente ao CONTRATO Nº 251/2016, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2016, conforme requerimento e planilha em anexo, condicionada sempre à disponibilidade orçamentária.

Acrescente-se que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado – PR, 30 de setembro de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp
OAB/PR nº 94.404
Procurador Jurídico
Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.


Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria nº 038/2019



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

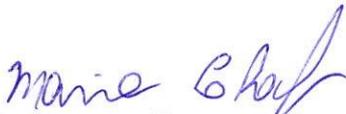
CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/07/002140
Data Protoc... : 29/07/20
Requerente : ALLAN VINICIUS KOTZ
CPF..... : 598.713.269-04
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Rua Apucarana
Complem. ... :
Fone..... : 44 99165-7562
Cep : 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO, REFERENTE AO CONTRATO 251/2016, CONFORME O ANEXO

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
29-07-2020	Solicitação - Ama


Assinatura Requerente

2020/07/002140 Data: 29/07/2020
17-PROTOCOLO Hora: 08:21:45
Assunto....:005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:ALLAN VINICIUS KOTZ
CPF/CNPJ...:59871326904
SUMULA:
SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO, REFEREN
TE AO CONTRATO 251/2016, CONFORME O A
NEXO

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente : **Contrato 251/2016**

Objeto: Gestão de Sistemas de Software para Administração Pública

Contratada: **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**

CNPJ/MF sob o n.º 00.165.960/0018-50

Início de Vigência: 30/11/2016 Término de Vigência: **30/11/2020**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (04) QUATRO MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ 3600,00

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

O ÍNDICE UTILIZADO PARA REAJUSTE FOI O INPC

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS	Valor Mensal de manutenção
MODULO CONTROLE DE OBRAS	R\$ 900,00
VALOR GLOBAL	R\$ 3.600,00

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Em verificação quanto ao andamento das atividades administrativas no que tange o Contrato 251/2016, referente empresa especializada do ramo para fornecimento de software de sistema de gestão para o Município de Pato Bragado.

O Município de Pato Bragado possui ata de RP 136/2019 com a Empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ 00.165.960/0001-01(Matriz), a qual se encerrará no dia 02 de agosto de 2020, visto que o Município possui o contrato 251/2016, onde mantém todos os demais sistemas de software para manutenção da Administração Pública, solicitamos para que seja aditivado a este contrato, o Modulo Controle de Obras para o período de 04 meses, haja vista que em 30 de novembro do corrente ano, irá vencer a vigência deste.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Considerando portal online para acompanhamento da população das informações gerais das obras públicas, com fotos selecionadas e aprovadas dos diários de obras e medições;

Considerando o registro fotográfico através do Diário de Obras;

Considerando Possibilitar via integração com sistema contábil o registro e acompanhamento de medições e avanços em obras, com empenhos devidamente registrados e que constatem seu avanço, de acordo com cada obra cadastrada no software de controle de obras públicas;

Considerando possibilitar integração via sistema contábil e obras públicas, a geração de valores de medições a serem pagos a fornecedores contratados;

Considerando possibilitar via integração entre sistema contábil e obras públicas, o registro dos empenhos e pagamentos, como o valor pago, a data do pagamento, número do empenho, número da NF e o valor retido, proporcionando a evidência automática do saldo da obra;

Considerando possibilitar via integração entre sistema contábil e sistema de obras, a devida alimentação dos sistemas online de prestação de contas e transparência pública, bem como alimentação do portal de obras públicas.

Considerando a prestação de contas das Obras Públicas junto ao TCE/PR;

Considerando possuir integração com os módulos do Sistema da plataforma GOVBR – Governança Brasil, atualmente utilizada nos diversos setores do Município.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.017 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

04.121.1050.2.067 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento

3.3.90.40.08 - 6905 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE – Fonte 505

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 081.995.769-01 e-mail: _____.

Assinatura:  Recebido em: 29 / 07 / 20.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 24 julho de 2020.


SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LERCIO BALDUINO KIRSTEN

Proposta Comercial

Pronim CO – Controle de Obras.

GOVERNANÇABRASIL S/A.



Cascavel, 27 de Julho de 2020.

À

Prefeitura Municipal de Pato Bragado – Pr.

At. Sr. Leomar Rohden

Prezado Sr.

A GOVBR é pioneira e referência em soluções de tecnologia para a modernização da gestão pública no Brasil, contribuindo para que as cidades se tornem mais transparentes, prósperas e eficientes.

Ser referência em relacionamento, inovação e suporte à gestão é o resultado do trabalho desenvolvido nos últimos 45 anos com objetivo de deixar cada órgão público mais competitivo e caminhando na mesma direção das práticas internacionais de governança.

Nossa solução organiza e define processos, armazena dados, gera informação e auxilia a gestão. Tudo isso aliado a um portfólio de serviços para sua correta implementação, treinamento de usuários e constante avaliação de desempenho operacional.

Serviços que treinam pessoas, disponibilizam infraestrutura, atendimento, implementam o próprio solução, aperfeiçoam e revisam processos e indicadores.

A GOVBR quer contribuir para que a sua Entidade se prepare e atenda as exigências do eSocial fornecendo uma solução completa, com serviços, softwares e infraestrutura necessária.

Portanto, é com grande satisfação que lhe apresentamos nossa Proposta.

Cordialmente,



Elisson Adriano Zeilmann

Diretoria Regional de Mercado PR/MS/MG

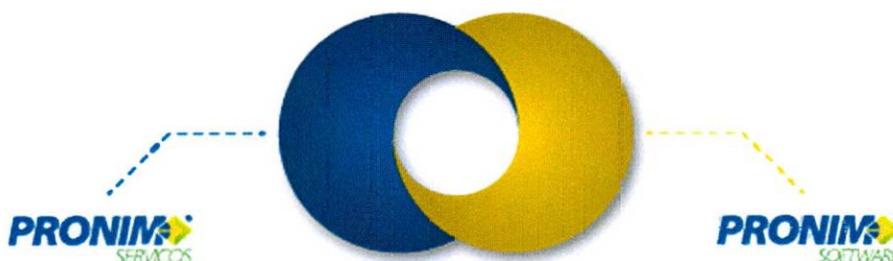
elisson.zeilmann@govbr.com.br

www.govbr.com.br | (45) 3036 2000 – (45) 98802-5107

“Contribuindo para um Brasil melhor com serviços e tecnologias para a gestão pública”

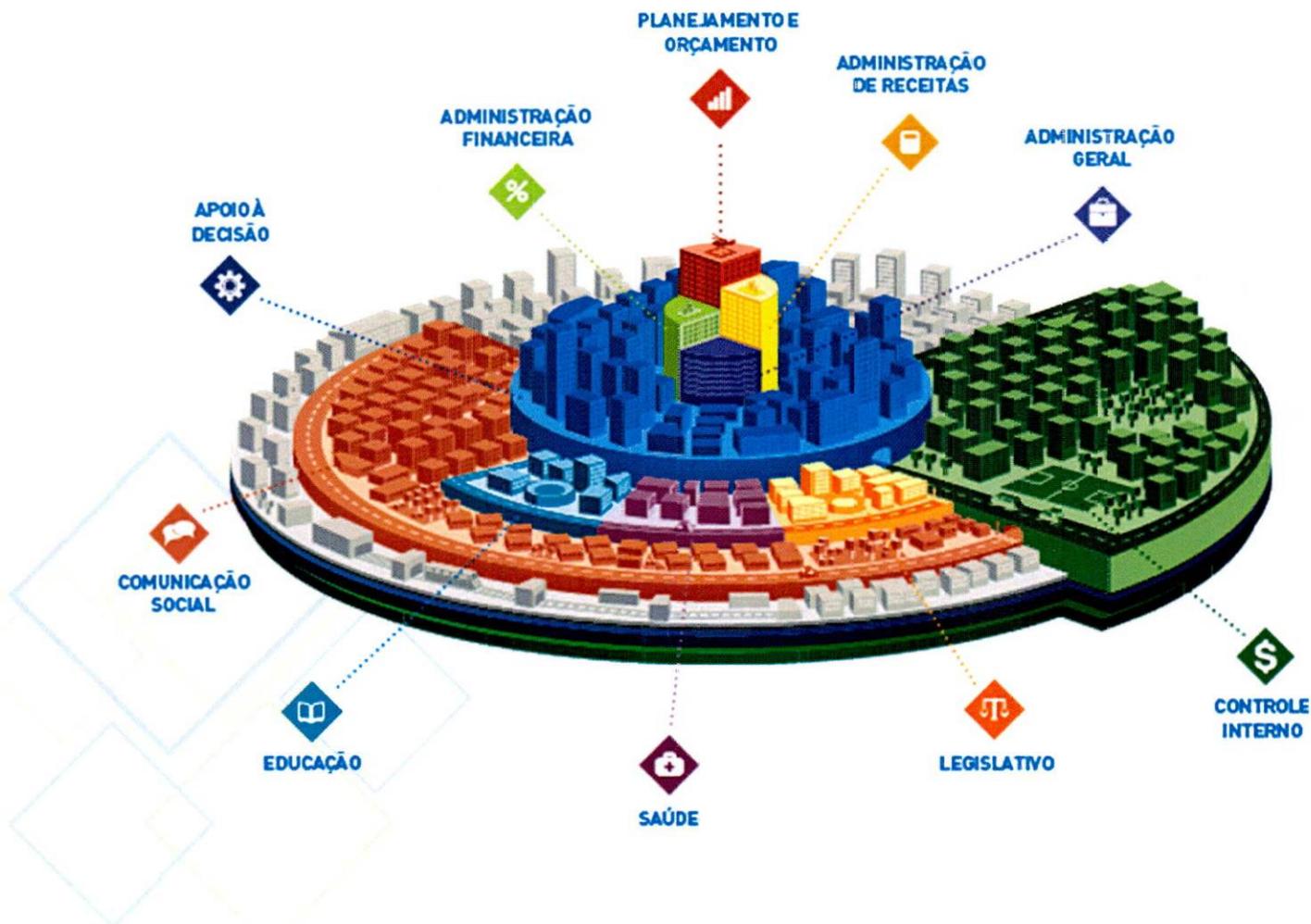
1. Institucional

A GOVBR é uma empresa líder de mercado, com mais de 50 anos de experiência, reconhecida nacionalmente por ser plenamente capacitada para a prestação de serviços ligados à modernização da gestão pública. Seu portfólio é composto por duas frentes distintas e complementares que atendem às funções e subfunções de governo. A abordagem da nossa Solução sustenta-se nos dois pilares fundamentais que dão condições para uma gestão de sucesso: processos, pessoas e tecnologia. Isso se traduz nas linhas da nossa solução: PRONIM® Software e PRONIM® Serviços, que abrange: consultorias e assessorias técnicas, treinamentos, suporte, customização e infraestrutura tecnológica.



Cidade PRONIM®

Ao contar com nossa parceria, os clientes ganham em competitividade e produtividade, pois oferecemos um portfólio completo de soluções. Começando pela sua base de sustentação, composta por nossas linhas, a Cidade GOVBR apresenta a abrangência de nossas soluções, a relação entre elas e como todas as áreas de atuação são conectadas entre si.



Segue orçamento para o fornecimento e locação de software do Sistema de gestão de obras, e prestação de contas junto ao TCE-PR, utilizado nos setores de planejamento, obras e contabilidade. Incluindo atualizações necessárias para correção de erros, problemas e manutenções em pleno funcionamento do sistema, conforme solicitado via e-mail.

A solução irá promover maior controle e agilidade na execução das obras públicas do município, através de um sistema totalmente WEB e em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas. Possibilitara acompanhar desde o orçamento até a entrega da obra, através de uma ferramenta amigável que permite o controle rigoroso de tudo o que acontece em sua obra. Mais controle e menos desperdício.

PROPOSTA COMERCIAL

Lote	Item	Qtdd	Especificação Mínima dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	2	12 meses	Manutenção Mensal, incluindo atualizações necessárias para correções de erros, problemas e manutenções necessárias para o pleno funcionamento do sistema, para prestação de contas do SIM/AM junto ao TCE-PR.	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00

1. Validade da Proposta

- Está proposta é válida por 30 dias a contar da data de sua emissão

De acordo: ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO – PR.



Elisson Adriano Zeilmann

Diretoria Regional de Mercado PR/MS/MG

elisson.zeilmann@govbr.com.br

www.govbr.com.br | (45) 3036 2000 – (45) 98802-5107

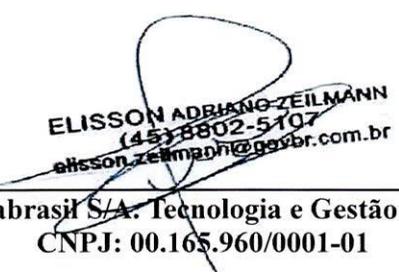
ELISSON ADRIANO ZEILMANN
(45) 8802-5107
elisson.zeilmann@govbr.com.br

"Contribuindo para um Brasil melhor com serviços e tecnologias para a gestão pública"

DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE

GOVERNANÇABRASIL S/A. TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS inscrita no CNPJ 00.165.960/0001-01 sediada na Rua João Pessoa, 1183, bairro Velha - Blumenau - SC., declara, sob as penas da Lei, que é representante exclusiva dos direitos de comercialização, monitoramento, atualização, treinamento, manutenção e consultoria em todo o território nacional, da Solução **GOVBR Controle de Obras**, possuindo ainda com exclusividade senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistemas e sua estrutura; com direito de efetuar a integração com sistemas de sua propriedade permitindo que acessem entre si as bases de dados.

Blumenau, 08 de julho de 2020.


ELISSON ADRIANG ZEILMANN
(45) 8802-5107
elisson.zeilmann@govbr.com.br

Governançabrasil S/A. Tecnologia e Gestão em Serviços
CNPJ: 00.165.960/0001-01

00.165.960/0001-01
GOVERNANÇABRASIL S/A
TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
RUA JOAO PESSOA, 1183
CEP: 89.036-001 - BLUMENAU - SC.



02/07/2020

0169153

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7503819**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Blumenau, com distribuição anterior à data de 01/07/2020, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, portador do CNPJ: 00.165.960/0001-01.

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Blumenau, quinta-feira, 2 de julho de 2020.

PEDIDO Nº:**0169153**

CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 435741

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Raiz do CNPJ: 00.165.960

Certidão emitida às 15:57 de 02/07/2020.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 3) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.165.960/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/08/1994
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOVBR	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 85.99-6-03 - Treinamento em informática 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 58.11-5-00 - Edição de livros 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO R JOAO PESSOA	NÚMERO 1183	COMPLEMENTO TERREO ANDAR 1 E 2
------------------------------------	-----------------------	--

CEP 89.036-001	BAIRO/DISTRITO VELHA	MUNICÍPIO BLUMENAU	UF SC
--------------------------	--------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CADASTRO@GOVBR.COM.BR	TELEFONE (47) 3036-0000
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2001
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/07/2020** às **15:42:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.165.960/0001-01

Certidão n°: 15252933/2020

Expedição: 02/07/2020, às 15:36:58

Validade: 28/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.165.960/0001-01, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



www.blumenau.sc.gov.br

Secretaria da Fazenda

Diretoria de Receita

Gerência de Cobrança

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: GOVERNANCA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

CPF/CNPJ: 00.165.960/0001-01

CMC: 118538

Endereço: JOAO PESSOA 1183, TERREO ANDAR 1 E 2, VELHA, BLUMENAU - SC, CEP 89036-001

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 3º do Decreto Nº 9.101 de 29/01/2010, que em nome e/ou endereço do contribuinte supra, consta a existência de débito, não vencido, a seguir relacionado(s).

Exercício: 2020 Tributo: ISS DES/NOTABLU

Exercício: 2020 Tributo: ISS DES/NOTABLU

A presente Certidão Positiva de Débito, com efeitos de Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais. Ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

Número de Certidão: 76613107209

Assinatura Digital: 801F123B56BD4C979A8E517F0DB8840A

Data/Hora Emissão: 02/07/2020 15:32:27

Data Validade: 29/12/2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao>



www.blumenau.sc.gov.br

Secretaria da Fazenda

Diretoria de Receita

Gerência de Cobrança

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA

Requerente: GOVERNANCA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (00.165.960/0001-01)

Nº Cadastro: 53138

Insc. 4.3.06.0021.0196.001

Municipal:

Endereço: JOAO PESSOA 1183, REMANESCENTE 02, VELHA, BLUMENAU - SC, CEP 89036-001

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 3º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que referente ao imóvel supra, consta a existência de débito, não vencido, a seguir relacionado(s).

Exercício: 2020 Tributo: IPTU Imóvel: 53138

A presente Certidão Positiva de Débito, com efeitos de Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais. Ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

Número de Certidão: 76613307208

Assinatura Digital: 729367813764AB53E0A8937E1D9E2344

Data/Hora Emissão: 02/07/2020 15:37:09

Data Validade: 29/12/2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao>

Data de emissão: 15/04/2020

CONCEDIDO A				CMC	
GOVERNANÇABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS				118538	
NATUREZA JURÍDICA			ÁREA UTILIZADA (m²)		
2054 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			1060,58		
PARA ESTABELEÇER NA					
RUA JOAO PESSOA, 1183,TÉRREO, ANDAR 1 E 2, VELHA, 89036-001					
ATIVIDADE PRINCIPAL E ATO					
CNAE: 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, SD					
ATIVIDADE SECUNDÁRIA E ATOS					
CNAE: 6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SD					
CNAE: 6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SD					
CNAE: 6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, SD					
CNAE: 8220-2/00 - ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO, SD					
CNAE: 6462-0/00 - HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS, SD					
CNAE: 7119-7/01 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA, SD					
CNAE: 7119-7/99 - ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SD					
CNAE: 9511-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, SD					
CNAE: 5811-5/00 - EDIÇÃO DE LIVROS, SD					
CNAE: 8533-3/00 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO, SD					
CNAE: 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, SD					
Ato: 16253 - Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial					
CNAE: 6203-1/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS, SD					
CNAE: 8599-6/03 - TREINAMENTO EM INFORMÁTICA, SD					
Tipo da empresa	CNPJ	REGIME DE TRIBUTAÇÃO	VALIDADE	INÍCIO DA ATIVIDADE	
MATRIZ	00.165.960/0001-01	Normal	30/04/2021	01/02/2017	
OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DO ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL.			DATA DO PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA:		
			23/03/2020		

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 670413fddb7B7A

DOCUMENTO VÁLIDO PARA FUNCIONAR SE ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS

1. Lei Estadual N° 16.157/2013 e Decreto Estadual N° 1.957/2013.
2. Lei complementar municipal N° 751/2010 - Código de Zoneamento, uso e ocupação do Solo
3. Lei Municipal N° 2.047/1974 - Código de Posturas Municipais.
4. Lei Complementar Municipal N°84/1995 - Código Municipal de Saúde.
5. Lei Complementar Municipal N° 747/2010 - Código Municipal de Meio Ambiente

SIGLAS

AF = Atendimento/Funcionários	CT = Centro de treinamento	PD = Centro de processamento de dados
AL = Almoxarifado	DF = Depósito Fechado	PE = Ponto de exposição
AT = Antena de transmissão	EA = Escritório administrativo	SD = Sede
CB = Unidade de abastecimento de combustíveis	GM = Garagem	UA = Unidade de atendimento avançada
CE = Caixa eletrônico	OF = Oficina de reparação	UE = Unidades de ensino

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.165.960/0001-01
Razão Social: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Endereço: R JOAO PESSOA 1183 TERREO ANDAR 1 E 2 / VELHA / BLUMENAU / SC / 89036-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2020 a 29/07/2020

Certificação Número: 2020063004243516985611

Informação obtida em 02/07/2020 16:01:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
CNPJ: 00.165.960/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:33:09 do dia 09/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/12/2020.

Código de controle da certidão: **48B5.AF64.8F56.854A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS**
CNPJ/CPF: **00.165.960/0001-01**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **200140078697533**
Data de emissão: **02/07/2020 15:26:06**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **31/08/2020**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>